



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 1/1

PORTARIA Nº 544, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

CONSIDERANDO as diversas normativas publicadas pelo Município de Ibiporã de enfrentamento ao COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência de infecção humana pelo COVID-19 - CORONAVÍRUS, como meios auxiliares de prevenção e controle de transmissão da doença.

Art. 2º O atendimento presencial ao público prestado pela Prefeitura Municipal de Ibiporã e Secretarias, retornará ao seu horário normal, ou seja, das 8h às 17h.

Art. 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão procurar imediatamente o atendimento médico e se afastar de suas atividades laborais, por meio de atestado médico através de Comunicado de Ausência por Atestado (C.A.A.).

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, por meio da Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional encaminhará aos Gestores cópia do protocolo adotado para isolamento de servidores.

Art. 4º Fica facultado aos servidores acima de 65 (sessenta e cinco) anos a dispensa de suas atividades laborais, mediante requerimento endereçado à administração e devidamente justificado.

Art. 5º Os servidores portadores de doença crônica, conforme Tabela 5 do Protocolo de Manejo Clínico do CORONAVÍRUS COVID-19 na Atenção Primária à Saúde – do Ministério da Saúde poderão ser dispensados de suas atividades laborais presenciais, após apresentar à DGSO, anexados ao Comunicado de Ausência por Atestado (C.A.A.), relatório ou atestado médico comprobatório, para autorização de prestação de serviço em domicílio, através do regime excepcional de trabalho remoto, para deferimento da Secretaria em que está lotado, ficando a critério da junta médica avaliadora, solicitar exames complementares.

§ 1º É de responsabilidade da Chefia Imediata acompanhar as atividades desenvolvidas pelos servidores efetivos que estiverem trabalhando remotamente, com verificação das atividades desempenhadas, devendo os servidores permanecerem à disposição do serviço público dentro do horário de expediente, sendo as atividades a serem desenvolvidas repassadas por e-mail, contato telefônico, whatsapp ou outro meio de comunicação;

§ 2º A fixação de regime de cumprimento de jornada de trabalho na modalidade de trabalho remoto, não gerará horas extraordinárias, tampouco poderá ser aplicada ao regime de banco de horas.

§ 3º Aos servidores do grupo de risco que fora recomendável a manutenção do afastamento de que trata o caput e não seja possível a realização de atividades remotas, deverá ser priorizada a concessão de férias ou licença-prêmio em descanso, compensação de banco de horas e, em último caso, banco de horas negativo.

Art. 6º Os servidores que estejam em isolamento domiciliar deverão encaminhar à chefia imediata o Termo De Consentimento e Declaração de Isolamento Domiciliar, fornecido e assinado pelo médico responsável pelo atendimento, para encaminhamento à DGSO, com o C.A.A. assinado pela chefia imediata.

Parágrafo Único. Poderá ser aceito pela chefia imediata a cópia do Termo De Consentimento e Declaração de Isolamento Domiciliar para encaminhamento à DGSO, após o período de isolamento o servidor deverá, obrigatoriamente, no seu retorno ao trabalho, apresentar o documento original à chefia, que o encaminhará com o CAA para a DGSO, assinado por ela e pelo servidor.

Art. 7º Situações não previstas deverão ser oportunamente analisadas quanto à possibilidade de acolhimento conforme o surgimento da demanda.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Portarias 277 de 20 de abril de 2020, 288 de 27 de abril de 2020 e 475 de 07 de julho de 2020.

DANIELA KATIUCIA CORREIA DOURADO
Secretária Municipal de Administração

LIVIA LUMIKO SUGUIHIRO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

LLS/SMGP

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454 – CEP 86.200-000.

www.ibipora.pr.gov.br

CNPJ – 76.244.961/0001-03 - IBIPORÃ - PARANÁ